

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG

MPMG-0738.22.000085-0

SEI n.º 19.16.1233.0069047/2022-91

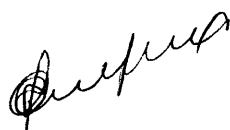
## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**OBJETO:** APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE JAÍBA-MG.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotora de Justiça signatária, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE JAÍBA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reginaldo Antônio da Silva, acompanhado do Procurador Jurídico do Município Felipe Oliveira Xavier, OAB/MG n.º 216.834.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas";



PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil MPMG n.º 0738.22.000085-0, instaurado para apuração da possível conduta funcional irregular por parte de servidores municipais, sobretudo o não cumprimento do horário de trabalho devido;

CONSIDERANDO que o controle de frequência dos servidores municipais de Jaíba/MG é realizado, atualmente, mediante a aposição de assinaturas em folha impressa, sistema vetusto e experimentalmente ineficiente;

CONSIDERANDO que o controle da frequência dos servidores relaciona-se ao exercício do poder hierárquico do agente público, que compreende as funções de ordenar, coordenar, corrigir e controlar as atividades desenvolvidas no âmbito interno da Administração Pública;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do §6º, do art. 5º, da Lei n.º 7.347/8, de natureza protetiva do patrimônio público, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Compromissário consigna intento de aprimorar continuamente os sistemas de gestão pública, implementando sempre que possível ferramentas de eficiência de maneira proba e impessoal;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Compromissário se compromete a implantar, em todas as unidades de saúde pública vinculadas ao município de Jaíba-MG, sistema biométrico de controle de frequência dos seus servidores, sejam eles efetivos, contratados ou comissionados, nos termos deste termo de compromisso;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A implementação do controle eletrônico de ponto deverá possibilitar o armazenamento de informações sobre a frequência ao trabalho dos servidores, as quais ficarão registradas para efeito de emissão de relatórios periódicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;

*Assinatura*

*Assinatura*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG

**CLÁUSULA QUARTA** – Os agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos, não se submetem ao controle eletrônico de frequência, assim como não se submetem o Procurador-Geral e seu Adjunto;

**CLÁUSULA QUINTA** – O Compromissário se compromete a informar o Ministério Público a relação de todos aqueles que não se sujeitarão ao controle de ponto, justificando caso a caso se o servidor dispensado do ponto não for agente político;

**CLÁUSULA SEXTA** – O Compromissário se compromete a implementar o sistema de controle de ponto biométrico em, no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, em todas as unidades de saúde pública vinculadas ao município de Jaíba-MG;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Compromissário se compromete a orientar e ordenar, por escrito, a cada chefia no sentido da verificação mensal do controle eletrônico de ponto, atestando a coincidência com a realidade e, caso não coincida, oficiar a fim de que seja avaliada a instauração de procedimento administrativo disciplinar, na forma da lei;

**CLÁUSULA OITAVA** – As respectivas chefias avaliarão os pontos mensalmente, aprovando-os ou reprovando-os, caso em que adotarão o procedimento previsto no item acima;

**CLÁUSULA NONA** – O Compromitente poderá, a qualquer tempo, requisitar cópias dos relatórios para análise e fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Compromissário e o Compromitente poderão solicitar a retificação ou complementação do instrumento, caso fato novo surja;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Compromissário se compromete a buscar a viabilização de implementação do controle de ponto de todos os servidores públicos até o final de sua gestão, na medida de suas condições financeira, operacional e orçamentária;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Município de Jaíba-MG implicará em multa diária, precedida de notificação prévia com prazo para correção, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido pelo índice adotado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do descumprimento até seu efetivo adimplemento, sem prejuízo da adoção das demais responsabilidades legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O valor da multa será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP, na forma do art. 3º, incisos VII, IX e X, da Lei Complementar Estadual n.º 67/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º Federal 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, que vai assinado em 02 (duas) vias.

Jaíba-MG, 10 de fevereiro de 2023.




**COMPROMITENTE**

Ingrid Bispo dos Santos

Promotora de Justiça

**COMPROMISSÁRIO**



Reginaldo Antônio da Silva

Prefeito Municipal de Jaíba-MG



PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG



Felipe Oliveira Xavier

Procurador Jurídico do Município de Jaíba-MG

OAB/MG n.º 216.834